



LEI Nº. 412/2025

INSTITUI O PROJETO "VEREADOR IDOSO POR UM DIA" NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR, A SER REALIZADO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES, ESTABELECE NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima
2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 412/2025

Pacaraima, 3 de junho de 2025.

"INSTITUI O PROJETO "VEREADOR IDOSO POR UM DIA" NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR, A SER REALIZADO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES, ESTABELECE NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2025



LEI Nº 412/2025

Pacaraima, 3 de junho de 2025.

"INSTITUI O PROJETO "VEREADOR IDOSO POR UM DIA" NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR, A SER REALIZADO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES, ESTABELECE NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído na Câmara de Vereadores de Pacaraima o programa "Vereador Idoso por um Dia", destinado a despertar nos cidadãos da terceira idade o interesse, o conhecimento e a interação com as atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º. São objetivos do Programa "Vereador Idoso por um dia":

I - Contribuir para o fortalecimento da imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - Sensibilizar a sociedade para novas formas de interação da pessoa idosa na sociedade;

III. - Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre os idosos e demais gerações através do Poder Legislativo;

IV. - Despertar os valores de ética, moral e cidadania, acompanhados pelo conhecimento dos Princípios Constitucionais da Administração Pública;

V - Valorizar e estimular a participação dos idosos na política da comunidade a que pertencem.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O programa "Vereador Idoso por um dia" poderá ocorrer anualmente e será composto por 11 vereadores(as) idosos, sendo vedada a recondução para a edição subsequente do programa.

Parágrafo Único O processo de escolha dos participantes do programa dar-se-á por indicação dos vereadores, sendo que cada vereador deve indicar 01 (um) participante, observando-se o princípio da proporcionalidade sempre que possível.

Art. 4º. Os critérios para indicação ao programa são:

§ 1º. Ter idade mínima de 60 anos na data da indicação;

§ 2º. Residir no Município de Pacaraima;

§ 3º. Ser elegível;

§ 4º. Preencher os requisitos da Lei Complementar nº 135 de 2010 - Lei da Ficha Limpa.

Art. 5º. Os Vereadores Idosos deverão elaborar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Pacaraima, relativos à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, obras, transporte, segurança pública e outros.

Art. 6º. Caberá à Câmara Municipal de Pacaraima a organização e coordenação do evento, estabelecendo normas, fixação de dias, horários e outras condições a serem observados pelos candidatos.

Art. 7º. O encerramento das atividades do programa ocorrerá em Sessão simulada realizada pela Câmara Municipal onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas.

§ 1º. As propostas dos Vereadores Idosos por Um Dia seguirão para a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores como sugestão.

§ 2º. Durante a sessão, os Vereadores titulares de Pacaraima farão a entrega dos certificados aos participantes do Programa.



GABINETE DO PREFEITO

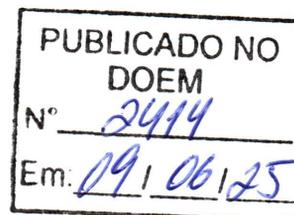
§ 3º. A sessão simulada realizar-se-á anualmente no dia do idoso, em 1º de outubro, às 15 (quinze) horas, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pacaraima, devendo ser realizada na sexta-feira da semana anterior, caso a data coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Art. 8º. A votação das proposições da Sessão simulada será tomada pelo quórum de maioria simples de votos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**


WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima




RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025